

Projeto de Lei Nº 17/2022, de 23 de Março de 2022.

Cria Cargo em Comissão (ASSESSOR LEGISLATIVO) no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, e dá outras providências.

Vereador VALDECIR SCHENATTO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e regimento Interno da Câmara, envia para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, **UM (01)** cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO, Padrão 1.07.**

Art. 2º. O Cargo criado nos termos desta Lei, será regulado, além de outras disposições aplicáveis pelas normas contidas na Lei Municipal nº 321/94 de 31 de agosto de 1994.

Art. 3º. A remuneração do Cargo em comissão de Assessor Legislativo, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) reajustáveis pelos índices concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

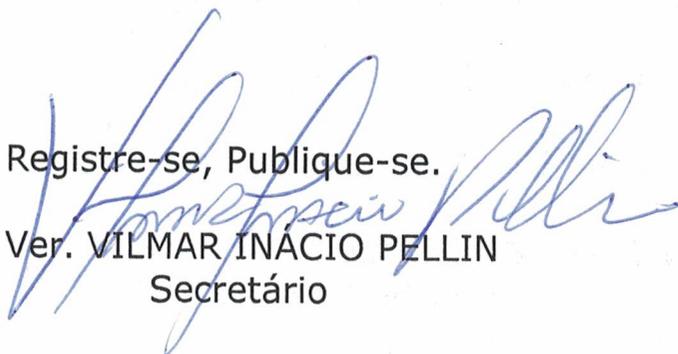
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAÇÁ - RS.

Ibiaçá - RS., 23 de Março de 2022.


Ver. VALDECIR SCHENATTO
Presidente

Registre-se, Publique-se.


Ver. VILMAR INÁCIO PELLIN
Secretário

ANEXO I

São atribuições básicas pertinentes e outros ao Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO:

QUADRO: Cargos em Comissão

CLASSE: Assessor Legislativo

PADRÃO: 1.07

SINTESE DOS DEVERES: Executar os serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de Leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal de Vereadores, que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município, elaborar pareceres instrutivos, redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atas oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, operar equipamentos em geral de escritório, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, realizar a divulgação dos atos administrativos no Portal de Transparência, atendimento ao E-OUV- (Sistema de Ouvidoria), publicação dos atos Administrativos, **no site**, página do **feice book** da Câmara, observando o princípio da publicidade a partir de sua aplicabilidade, dando ao cidadão uma visão sistêmica da ampla publicidade dos atos administrativos, e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Horário:** Período normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b) **Outros:** O Exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, período noturno em Sessões da Câmara, viagens para fora da Sede e frequência em cursos de especialização.

RECRUTAMENTO:

Nomeação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Escolaridade: Ensino Médio Completo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, oportunidade pela qual nos valem para passar a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que cria cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO no quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá, considerando que a iniciativa é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores a criação e manutenção de seu quadro de servidores.

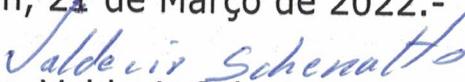
Os deveres e atribuições ao cargo ora criado estão estipulados no anexo I, do presente Projeto de Lei, constando ali a necessidade da criação do Cargo, cuja atribuição é observar a ampla divulgação dos atos administrativos observando o princípio da publicidade e da transparência administrativa, entre outras atividades ali expostas, bem como consta o valor do vencimento atribuído ao cargo constante do Artigo 3º do Projeto.

O presente Projeto de Lei prevê a criação de 01 (um) Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, sendo que o seu Recrutamento é de iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e como prevê nossa Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa sua iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAÇÁ,

Em, 21 de Março de 2022.-


Ver. Valdecir Schenatto
Presidente da Câmara